



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)**  
**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**

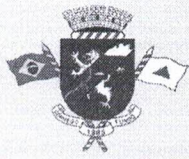
**1. OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades a seguir estabelecidas.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Descrição: Prestação de serviço médico especializado em ultrassonografia eletiva e de urgência, em aparelho de ultrassonografia da Unidade de Pronto Atendimento Municipal.</p> <p><b>Tipos de Ultrassom – Especificação:</b></p> <p><b>US. Abdômen Total</b> - fígado, vesícula biliar e vias biliares, pâncreas, rins e adrenais, baço, grandes vasos, seios costofrênicos, cavidade peritoneal e retroperitônio, tubo digestivo, cavidade pélvica e bexiga. <b>US. Abdômen Superior</b> - fígado, vesícula biliar e vias biliares, pâncreas, rins e adrenais, baço, grandes vasos, cavidade peritoneal e retroperitônio do abdome superior e seios costofrênicos.</p> <p><b>US. Articulações</b> - ombro, cotovelo, punho, quadril, joelho e tornozelo. <b>US. Endovaginal</b> - vagina, útero, tubas uterinas, ovários e ligamentos), bem como as doenças dos órgãos adjacentes (uretra, bexiga, ureter inferior, intestino, cavidade pélvica, etc.</p> <p><b>US. Pélvica via abdominal</b> - vagina, útero, tubas uterinas, ovários e ligamentos), bem como as doenças dos órgãos adjacentes (uretra, bexiga, ureter inferior, intestino, cavidade pélvica, etc.</p> <p><b>US. Vias urinárias/ Rins</b> - estudando os rins, as vias urinárias e os tecidos e órgãos adjacentes.</p> <p><b>US. Mamas Bilateral</b> - glândulas mamárias, dos linfonodos relacionados a elas, dos cavos axilares e da epiderme mamária.</p> <p><b>US. Prostática</b> – Via abdominal sem dopler - próstata, vesículas seminais e ampolas dos deferentes, bem como as doenças dos órgãos adjacentes (uretra, bexiga, ureter inferior, etc.)</p> <p><b>US. Tireóide Sem dopler</b> - tireoide e dos tecidos adjacentes à glândula, notadamente os linfonodos.</p> <p><b>U.S Parede abdominal</b> - para o diagnóstico das doenças primárias e secundárias desse local.</p> <p><b>US Glândulas salivares</b> - glândulas salivares, notadamente as parótidas e submandibulares, e, excepcionalmente, as sublinguais.</p> <p><b>US Cervical</b> - tireoide, paratireóides e glândulas submandibulares.</p> <p><b>US Obstétrico</b> - endovaginal, pélvico.</p>	Serviço	800	R\$113,00	R\$90.400,00
<b>Valor total máximo aceitável: R\$90.400,00</b>					

**2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**





**2.1.** Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados três fornecedores competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O município não possui no seu quadro de pessoal, médicos especialistas na área de ultrassonografia para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades de Atenção Primária de Saúde – UAPS Cristiano Antônio de Faria e Padre Dionísio. A assistência aos usuários é garantida pela Constituição Federal, através do Artigo 196 – “A saúde é direito de todos e dever do Estado...” organizado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como princípio doutrinário a integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

**3.2.** A presente contratação se justifica ainda, evitando gastos com viagens para deslocamento de pacientes para a realização de exames de ultrassonografia fora do domicílio dos usuários.

**3.3.** É imperiosa a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em atendimento especializado em ultrassonografia eletiva e urgência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Córrego Fundo - MG. Como é de conhecimento de todos a importância em atender as necessidades do município e em especial a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Sem a contratação dos serviços, fica frustrado o andamento de tais atendimentos.

### 5. PRAZOS

**5.1.** Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

**5.2.** Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21, “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,





permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.” A partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

6.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021.

## 7. DA EXECUÇÃO E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço será executado, após a assinatura do contrato, da seguinte forma, a saber:

7.1.1. Os atendimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo Sistema Municipal de Saúde que serão encaminhados portando Autorização de Serviços, individualizados, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Municipal e será utilizado o equipamento de ultrassom (**ALFAMED MAGNUS A5**) adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3. Os ultrassons deverão ser impressos durante a realização dos exames.

7.1.4. O (a) médico(a) realizará no máximo 60 (sessenta) exames de ultrassom com emissão de laudo por mês. Para isso, ele (a) deverá se apresentar na Unidade de Saúde, determinada pelo servidor designado, pelo menos duas vezes por mês (ou mais, caso haja necessidade do Município).

7.1.5. O agendamento ocorrerá com no mínimo de 15 dias de antecedência por servidor designado e informado previamente ao profissional médico contratado.

7.1.6. Para os pedidos de exames de caráter eletivo há uma lista de espera na secretaria Municipal de saúde para agendamento nas datas que serão estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde ou por ela designado. Caso ocorra pedidos de exames de caráter de urgência, estes terão prioridade no seu atendimento nas datas preestabelecidas. Importa salientar que não haverá chamado do profissional para realizar um exame de urgência, apenas que este exame será priorizado na ordem de atendimento.

7.1.7. A (s) nota (s) de empenho (s) poderão ser substituídas por ordem (s) de compra (s) oficial que serão enviadas mensalmente após o serviço prestado através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante.

7.1.8. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:





Serviço	Local de execução	Horário
Médico(a) na especialidade de Ultrassonografia	UPA	Conforme a necessidade, demanda e agendamento.

**7.3.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Atividade	Código	Ocupação
Médico(a) na especialidade ultrassom	2253-20	Médico especializado em ultrassonografia

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja, reparado ou corrigido;

**8.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.1.6.** Fazer a retenção na fonte, dos tributos devidos nos termos da legislação aplicável.

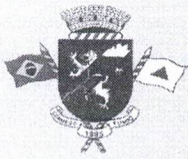
**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





**10.1.2.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.3.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**10.1.4.** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

**10.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência e contrato;

**10.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.1.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

**10.1.8.** Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

**10.1.9.** Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

**10.1.10.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**10.1.11.** Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

**10.1.12.** Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

**10.1.13.** Arcar com as despesas relativos aos tributos e impostos devidos, indicando-os no documento fiscal para retenção pela contratada, sendo que, a não indicação pela contratada dos tributos e impostos devidos, não exonera a contratante da devida retenção na fonte.

**10.1.14.** A contratada será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO





**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**14.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 a servidora Alessandra Lopes de Faria, Secretária Municipal de Saúde, será a responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento somente será efetivado após a execução objeto contratado, sempre mensalmente no período de vigência do contrato, sendo efetuado no mês subsequente ao da execução do serviço.

**15.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem





bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**15.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**15.6.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**15.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.8.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**15.8.1.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**15.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 16. DO REAJUSTE

**16.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo que, havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2023 ser-lhe-á reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.





## 17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

## 18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão nos termos do Art.156 § 5º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

## 19. DOS CRIMES E PENALIDADES

19.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## 20. ESTIMATIVA E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços e a estimativa de custos estimado total é de **R\$ 90.400,00** (noventa mil e quatrocentos) e será o valor máximo definido para a licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

20.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

20.2.1. *pesquisa em banco de preços*

## 22. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

21.1. Considerando o objeto a ser contratado, como condição de habilitação, se exigirá:

21.2. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM;

21.3. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada que comprove ter realizado ou estar realizando os





serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

## 22. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**22.1** Para a assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

**22.1.1** Apresentar diploma, devidamente registrado, de ensino superior em Medicina, acrescido de título de Especialista em radiologia e diagnóstico por imagem RQE, junto ao CRM/MG.

## 23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**23.1.** A fiscalização do Contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde.

**23.1.1.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**23.1.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1.** As despesas com a contratação do objeto deste termo de referência, estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DESTINAÇÃO DE RECURSOS
10.302.1003.1633	33.90.39.00	225	1.500	Recursos não vinculados de impostos

Córrego Fundo, 19 de fevereiro de 2024.

**Renata Mara Alves**  
Supervisora do Dep. de Compras

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**Weslei Carlos da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde Interino